

**CONTRATO nº187/2019**

Contrato vinculado à licitação modalidade Chamada Pública 05/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **JORGE LUIZ CRONATER TRARBACH**, brasileiro, produtor rural, portador da carteira de identidade nº4033867121-SJP/RS, inscrito no CPF sob o nº443.102.000-44, residente e domiciliado na Estrada do Silo, interior do município de General Câmara/RS, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação Escolar conforme Processo Licitatório nº 239/2019 Modalidade Chamada Pública nº 05/ 2019.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Abobrinha italiana, grau médio de amadurecimento, tamanho médio e isenta de perfurações.	80	kg	4,50	360,00
Alho in natura de primeira qualidade, livre de rachaduras, machucados e bolores	20	kg	24,00	480,00
Batata inglesa branca in natura, de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento	300	kg	3,50	1.050,00
Batata doce in natura, de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados	100	kg	2,80	280,00
Bergamota in natura, de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento.	200	kg	2,99	598,00
Beterraba in natura de primeira qualidade, sem brotos ou rachaduras.	150	kg	3,60	540,00
Brócolis in natura de primeira qualidade, tamanho grande, firme, livre de folhas e flores amareladas.	250	Molho	4,99	1.247,50
Cebola in natura de primeira qualidade, firme, livre de rachaduras e machucados.	300	kg	4,50	1.350,00
Cenoura in natura de primeira qualidade, firme, livre de rachaduras e machucados.	250	Kg	3,99	997,50
Couve manteiga (verde) in natura de primeira qualidade. Molho com no mínimo 10 folhas graúdas.	150	Molho	1,99	298,50
Couve-flor médias e livres de machucados e folhas.	80	Unid	4,99	399,20
Condimentos - Folhas de Louro, molhos frescos	40	Molho	1,50	60,00
Laranja de umbigo, unidades íntegras, frutas firmes e maduras, sem machucados.	200	kg	4,20	840,00



Laranja de suco in natura de primeira qualidade, livre de machucados, em estado intermediário de amadurecimento	400	Kg	2,50	1.000,00
Milho verde espiga, firmes, sem machucados, unidades.	500	kg	4,50	2.250,00
Moranginho, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações	100	kg	26,00	2.600,00
Melancia in natura de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento	250	Kg	2,50	625,00
Moranga in natura de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento	180	Kg	2,50	450,00
Pepino salada, unidades íntegras, firmes e sem machucados	80	kg	3,50	280,00
Pimentão verde, livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento	40	kg	4,99	199,60
Repolho verde in natura de primeira qualidade, livre de folhas estragadas.	200	kg	3,50	700,00
Repolho roxo in natura de primeira qualidade, livre de folhas estragadas.	80	kg	3,50	280,00
Rúcula, molhos, unidades íntegras, frescas e limpas.	50	Molho	1,99	99,50
Tempero verde in natura de primeira qualidade	50	Molho	1,50	75,00
Tomate longa vida in natura de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento.	400	kg	5,50	2.200,00
Tomate cereja, grau médio de amadurecimento, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações.	15	kg	15,00	225,00
Vagem, unidades íntegras, frescas e limpas.	50	Kg	7,00	350,00
TOTAL= R\$ 19. 834, 80 (dezenove mil oitocentos e trinta e quatro reais com oitenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Rubrica 403, 390, 364 e 379 - merenda escolar PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

O valor total deste contrato é de R\$ 19.834,80 (dezenove mil oitocentos e trinta e quatro reais com oitenta centavos) correspondente ao somatório dos preços dos produtos firmados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos produtos, na forma de parcelamento é de até 02 (dois) dias após a formalização de pedido em quantidades desejadas pelo órgão gestor do contrato, que por vez poderá ser prorrogado em decorrência de:

Subcláusula 1ª Superveniência de fato excepcional e imprevisível, desde que seja devidamente comprovado e aceito pela contratante.



Subcláusula 2ª Renegociação do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria requerente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo gestor responsável pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público, mediante Termo de Aditivo Contratual e da mesma forma, na ocorrência dos seguintes eventos:

Subcláusula 1ª Decorrentes de acréscimo ou diminuição quantitativa dos produtos previstos na Cláusula 1ª deste contrato, nos limites da Lei Federal Nº 8.666/93.

Subcláusula 2ª Da necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

Subcláusula 3ª A fim de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado.

Subcláusula 4ª A título de reajustes dos valores dos itens contratados, de comum acordo entre as partes, desde que a CONTRATADA demonstre através de cálculos, o aumento de custos que comprovem sua solicitação.

Subcláusula 5ª Toda qualquer alteração deverá ser reajustada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente formalizada por termo de aditamento, que dirá as novas condições para cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL:

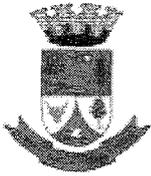
Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a previa defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES:

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III E IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448 lotado na Secretaria Municipal de Educação, que relacionará todas as ocorrências cometidas em inobservância as cláusulas contratuais, determinando a CONTRADA imediata regularização no prazo por ele estipulado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

General Câmara, 18 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

JÓRGE LUIZ CRONATER TRARBACH
Produtor Rural

